

LEI N° 162 / 54

CONCEDE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com desconto de mais 10% os impostos de Indústria e Profissão que forem pagos até 28 de fevereiro e de 10% o Predial e Territorial Urbano, quando pagos até 30 de abril de cada ano, desde que se verifiquem os pagamentos nos respectivos exercícios.

§ único – O desconto instituído nesta Lei não aproveita aos contribuintes de importância inferior a cinquenta cruzeiros (50,00).

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, no dia 13 de novembro de 1954.

a) Dante Bruno – Prefeito Municipal